

Parâmetros postergados em
Plenário em 26/06/19 às 18h20

PROJETO DE LEI Nº 10.985, DE 2018

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para estabelecer multa a ser paga aos usuários do serviço de energia elétrica, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, para estabelecer novas condições para a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica, a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, para criar o Fundo de Expansão dos Gasodutos de Transporte e de Escoamento da Produção (Brasduto), a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre a destinação da receita advinda da comercialização do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos destinados à União, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para reduzir o prazo para solicitação de prorrogação de concessões de que trata essa Lei.

Autor: SENADO FEDERAL – RONALDO CAIADO

Relator: Deputado JOÃO BACELAR

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em questão é originário do Senado Federal e propõe alterações na legislação do setor elétrico.

Primeiramente, visa estabelecer multa a ser paga pelas empresas distribuidoras de energia aos usuários do serviço de energia elétrica diretamente prejudicados em caso de interrupção. Nesses casos, regulamento da Aneel irá estabelecer valores mínimos e máximos para essa multa.

Determina que as distribuidoras não estarão sujeitas à multa quando a interrupção do fornecimento do serviço for causada por falha nas instalações da unidade consumidora ou por inadimplemento do usuário.



O PL trata ainda sobre a repactuação do risco hidrológico, retirando fatores que impactam seu cálculo, como importação de energia, geração termelétrica fora da ordem de mérito, atrasos de linhas de transmissão e antecipação de garantia física de usinas estruturantes.

O projeto estabelece que as usinas hidrelétricas serão compensadas nos casos de atrasos de linhas de transmissão ou de diferença entre a garantia física estabelecida na fase de motorização e os valores efetivamente fornecidos pelas hidrelétricas. Essa compensação será feita por meio da extensão do prazo de outorga dos empreendimentos participantes do MRE, limitada a 7 anos.

Terão direito a essa extensão do prazo de outorga apenas as empresas que retirarem suas ações judiciais relativas ao risco hidrológico.

Prevê ainda que os efeitos dessa repactuação do risco hidrológico serão retroativos a 1º de janeiro de 2013 ou a data de início da outorga, caso essa seja posterior.

Na hipótese de o agente de geração não ser mais o detentor da outorga, caso tenha sido licitada em 2017, poderá receber pelo risco hidrológico, de forma retroativa.

O projeto cria o Fundo de Expansão dos Gasodutos de Transporte e de Escoamento da Produção (Brasduto), vinculado ao Ministério de Minas e Energia e administrado pela ANP.

Os recursos do fundo serão destinados à expansão do sistema de gasodutos, prioritariamente no DF e em capitais que ainda não possuam gasodutos.

O Brasduto terá como fonte de recursos: 20% da comercialização do petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos destinados à União; dotações orçamentárias que lhe forem destinadas na LOA e por lei; e o resultado da aplicação financeira de seus recursos.

O comitê gestor do Brasduto, instituído pelo Poder Executivo, definirá os empreendimentos que terão prioridade na utilização dos recursos do fundo.

Por fim, reduz o prazo mínimo para requerimento de prorrogação das concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, de 60 para 36 meses.



Na Câmara dos Deputados, a matéria foi distribuída para análise das Comissões de Defesa do Consumidor; Minas e Energia; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Cabe informar que foi aprovado requerimento de urgência para apreciação do Projeto de Lei, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

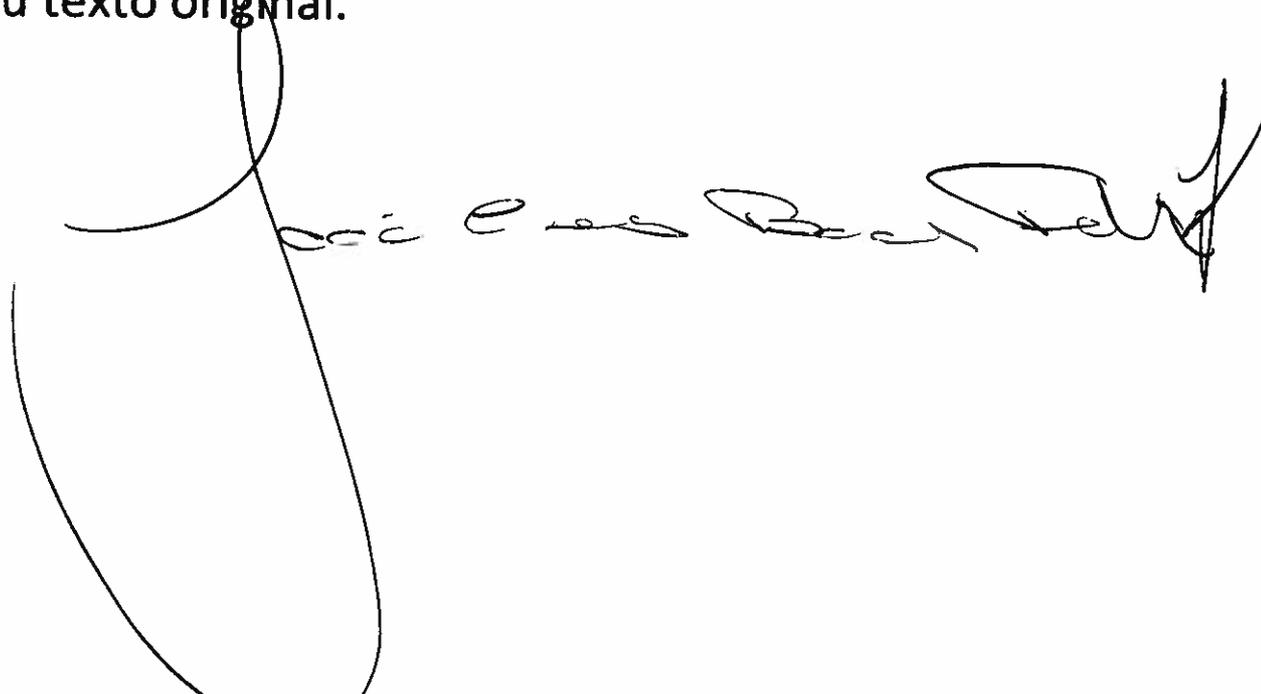
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quanto ao mérito nas Comissões de Defesa do Consumidor (CDC) e Minas e Energia (CME), somos pela aprovação do PL 10.985/18.

Parecer pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação deste.

Pela Comissão de Finanças e Tributação, voto pela adequação orçamentária e financeira; e, no mérito, pela aprovação do PL 10.985/18, na forma de seu texto original.

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to the rapporteur, is written across the bottom of the page. The signature is highly cursive and spans most of the width of the text area.